

CONTRATO GALP +

Entre:

PETROGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único fiscal e de matrícula 500 697 370, com o capital social de 516.750.000 EUR (quinhentos e dezasseis milhões, setecentos e cinquenta mil euros), adiante designada por **PETROGAL**;

e

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, com poderes para o ato, adiante designada por **CLIENTE**;

Considerando que:

- A. A **PETROGAL** no intuito de promover e beneficiar os seus Clientes, os Associados e os Colaboradores destes, já registados em programas de fidelização da Galp, criou um cartão denominado cartão GALP +, que permite o acesso a um desconto direto na aquisição de combustíveis rodoviários e/ou outros produtos nos Postos de Abastecimento de Combustíveis da rede Galp aderentes ao cartão ("Postos de Abastecimento aderentes");
- B. O **CLIENTE** tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- C. O **CLIENTE**, no âmbito das suas atividades procura proporcionar aos seus Colaboradores e Associados benefícios diversos, no que se inclui a possibilidade de utilização de um cartão de desconto na aquisição de combustíveis nos Postos de Abastecimento aderentes.

É celebrado e reciprocamente aceite em boa-fé o presente Contrato, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Cartão GALP +

1. Pelo presente Contrato estabelecem-se os termos e condições para a atribuição, pela **PETROGAL** ao **CLIENTE**, seus Associados e Colaboradores deste, do Cartão GALP + ("Cartão"), que permitirá a este e a estes beneficiarem de descontos imediatos na aquisição de produtos e/ou serviços previstos nas Condições Comerciais, que se juntam ao presente Contrato no Anexo I, na rede de Postos de Abastecimento aderentes ao sistema GALP +, no território de Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e Espanha.
2. O Cartão não será aceite como meio de pagamento na aquisição de produtos e serviços previstos no número 1 da presente Cláusula, não sendo por isso um cartão de crédito ou débito, funcionando apenas como um cartão de desconto, nas mesmas condições do cartão GALP Frota Business.
3. O Cartão é pessoal e intransmissível, podendo ser solicitada ao titular a sua identificação para assegurar a validade da sua utilização.

Cláusula 2.ª

Descontos e Pagamentos

1. O (s) Cartão (ões), emitidos ao abrigo do presente Contrato, confere (m) um desconto imediato na aquisição dos produtos melhor identificados nas Condições Comerciais, nos Postos de Abastecimento aderentes, devendo para tal, ser apresentado ao operador do Posto de Abastecimento aderente para validação automática, antes da realização do pagamento.
2. O desconto conferido pelo Cartão incide sobre o preço de venda ao público praticado nos Postos de Abastecimento aderentes no momento do abastecimento, sendo acumulável com as promoções ou campanhas de desconto que estejam a decorrer em cada momento, desde que as mesmas se encontrem refletidas no preço de bomba.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o desconto não é acumulável com a utilização simultânea de cartões Galp + de diferentes tipologias, com cartões Galp Frota Business, Galp Frota Corporate ou Professional, com Ticket Car, com promoção Galp/Continente ou com vales de desconto.
4. Os descontos serão praticados apenas na rede de Postos de Abastecimento aderentes, em função das compras de produtos e/ou serviços efetuados pelo utilizador do Cartão.
5. A **PETROGAL** poderá, em qualquer momento, mas desde que o comunique ao **CLIENTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterar positivamente os descontos aplicáveis, em abastecimentos futuros, ao Cartão.
6. Por questões de segurança, existem limites diários ao número de transações que podem ser efetuadas no mesmo Posto de Abastecimento aderente e/ou

com o mesmo Cartão que, em caso de serem ultrapassados, podem levar à não atribuição de quaisquer descontos.

Cláusula 3.ª

Emissão e encargos

1. A **PETROGAL**, responsável pela emissão, fornecerá aos Associados ou Colaboradores do **CLIENTE** o Cartão ou Cartões inativo (s), devendo os primeiros realizar o seu pedido de ativação de Cartão (ões) através do registo no Portal Ibérico de Cartões.
2. Com a ativação do Cartão por parte dos Associados ou Colaboradores do **CLIENTE**, estes passam a ser Clientes **PETROGAL**.
3. O (s) Cartão (ões) será (ão) válido (s) por 5 (cinco) anos a partir da data da sua emissão, renovando-se automaticamente por iguais períodos, enquanto o Contrato se mantiver em vigor, e na condição de o (s) Cartão (ões) apresentar (em) utilização nos últimos 5 (cinco) meses que antecedem 45 (quarenta e cinco) dias do termo da respetiva validade.
4. O Cartão (ões) que não preencha (m) a condição referida no número anterior só será (ão) renovado (s) a pedido expresso do **CLIENTE**.
5. Os pedidos de reemissão do Cartão estão limitados a 2 (dois) pedidos por Cartão e por ano.

Cláusula 4.ª

Deveres do CLIENTE

O **CLIENTE** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal utilizador (utente) do Cartão o presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades, Segurança e Comunicações

1. O Cartão é propriedade da **PETROGAL** e deverá ser imediatamente devolvido pelo **CLIENTE** em caso de cancelamento do seu uso, sem direito a qualquer indemnização, sendo aplicável o disposto na última parte do número 5 da Cláusula 9.ª.
2. O **CLIENTE** compromete-se a comunicar à **PETROGAL** ou a entidade por esta designada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência em causa e através da Linha 707 504 257 (chamada paga pelo **CLIENTE**), a perda, deterioração, roubo, furto, qualquer outro modo de apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Cartão.

3. O **CLIENTE** será responsável por e suportará todas as perdas resultantes de operações não autorizadas.
4. A **PETROGAL** não poderá, em nenhuma circunstância, ser responsabilizada ou ser-lhe imputada qualquer responsabilidade por atos ou omissões dos Postos de Abastecimento aderentes.

Cláusula 6.ª

Condições Comerciais

O **CLIENTE** e a **PETROGAL** obrigam-se mutuamente a cumprir integralmente as Condições Comerciais anexas a este Contrato, as quais poderão ser alteradas, pela **PETROGAL**, por carta, email ou qualquer outro meio previsto neste Contrato, remetida ao **CLIENTE**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da produção dos seus efeitos, comunicação essa que, para todos os efeitos, ficará a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 7.ª

Vigência do Cartão

A **PETROGAL** reserva-se o direito de, devido a circunstâncias de mercado ou à sua estratégia comercial, cancelar ou suspender, temporária ou definitivamente, a emissão e utilização do Cartão, comunicando-o ao **CLIENTE** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8.ª

Vigência e Cessação

1. O Contrato entra de imediato em vigor e será válido pelo período de 2 (dois) anos, sucessivamente prorrogável por iguais períodos, salvo se denunciado por qualquer uma das Partes para o termo desse período ou de qualquer das suas prorrogações com pré-aviso de 15 (quinze) dias.
2. Assiste ao **CLIENTE** a faculdade de, por conveniência, a qualquer momento e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data para a produção de efeitos, de proceder à denúncia do presente Contrato.
3. O não cumprimento do Contrato por uma das Partes dá o direito de, a seu critério, exigir o cumprimento, suspender o Contrato ou rescindi-lo e, em qualquer caso, reclamar a indemnização dos danos sofridos.
4. Constituem igualmente causa fundamentada para a resolução do presente Contrato, por ambas as Partes:
 - a) Cisão ou fusão que possa, comprovadamente comprometer as garantias assumidas por ambas as Partes, e desde que a mesma seja comunicada de forma escrita no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu conhecimento;

- b) No caso de apresentação de processo de insolvência, cessação da atividade ou impossibilidade objetiva de assegurar, em condições de normalidade, a presente prestação de serviços, em qualquer das situações enunciadas, por carta registada com aviso de receção ou pessoalmente, com prova da sua receção. A resolução operará efeitos imediatos e sem dependência de qualquer outra condição, para além da mera notificação.

Cláusula 9.ª

Devoluções

No termo da vigência do presente Contrato, independentemente de quem for a iniciativa e do motivo porque ocorra, a **PETROGAL** deverá devolver prontamente ao **CLIENTE** tudo o que se encontra em seu poder e seja pertença do **CLIENTE** e que este tenha fornecido no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 10.ª

Comunicações e Notificações

1. Salvo nos casos em que o presente Contrato exija forma especial, quaisquer comunicações ou o envio de elementos ao **CLIENTE** poderão ser efetuados para os seguintes endereços e postos de receção:

PETROGAL:

A/C: António Carlos Rede de Sousa

Rua Tomás da Fonseca, Torre A,

1600-209 Lisboa

Telefone: 968497953

Email: antonio.sousa@galp.com

Ordem dos Contabilistas Certificados:

A/C: Exma. Sra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Avenida Barbosa Du Bocage 45

1149-013 Lisboa

Telefone: 217999700

E-mail: geral@occ.pt

2. A **PETROGAL** e o **CLIENTE** convencionam que, para efeitos de receção de citações ou notificações judiciais, ambos se consideram domiciliados nos endereços indicados neste Contrato, devendo qualquer alteração a estes ser comunicada à contraparte mediante qualquer meio de comunicação permitido neste Contrato, considerando-se tal alteração eficaz uma vez decorridos 30 (trinta) dias sobre a respetiva comunicação ou noutra data posterior nesta indicada.

Cláusula 11.ª

Propriedade Intelectual

1. Todos os direitos de propriedade intelectual que pertençam a uma Parte, antes da celebração do Contrato, manter-se-ão propriedade desta.
2. A **PETROGAL** não utilizará, qualquer que seja a finalidade, nenhum dos direitos de propriedade intelectual relativos a marcas do **CLIENTE**, sem o consentimento prévio escrito deste.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. Será considerada confidencial toda e qualquer informação, documentos e/ou ficheiros transmitidos, por qualquer forma entre as Partes ou a que elas tenham acesso, incluindo processos, listagens, arquivos, contractos, know-how e demais documentação relacionada, direta ou indiretamente, com atividade comercial, segredos, técnicas e táticas comerciais (adiante designada abreviadamente por Informação Confidencial).
2. Cada uma das Partes responsabiliza-se por garantir e assegurar a obrigação de confidencialidade assumida, apenas permitindo o seu acesso aos colaboradores e representantes diretamente envolvidos ou afetos à execução dos serviços e protegendo-a de modo adequado e de acordo com os standards profissionais aplicáveis.
3. Por referência a Informação Confidencial a que as Partes tenham acesso, qualquer que seja o seu suporte, designadamente, documental ou informático, as partes ficam expressa e reciprocamente proibidas de:
 - a) Proceder a qualquer cópia, na totalidade ou em parte, salvo na medida em que tal se mostre exigível face a natureza dos serviços prestados, nomeadamente para efeito de *backup* de segurança;
 - b) Utilizar ou permitir a utilização para outras finalidades;
 - c) Revelar, transmitir ou ceder, por qualquer forma a terceiros;

4. As Partes acordam em que não será considerada confidencial a seguinte informação:
- a) Informação do domínio público;
 - b) Informação previamente conhecida pela outra parte por meios legítimos;
 - c) Informação que tenha de ser facultada por imposições legais ou administrativas.

Cláusula 13.^a

Relações Comerciais

O presente Contrato não inibe qualquer das Partes de estabelecer relações comerciais com entidades cujas atividades sejam similares às desenvolvidas pela outra.

Cláusula 14.^a

Exclusão de direitos

Nenhuma das Partes confere à contraparte:

- a) A faculdade de divulgar a celebração do presente Contrato, salvo para cumprimento de obrigações legais;
- b) O direito de usar as respetivas marcas comerciais, nomes comerciais com outras designações para efeitos de promoção, sem prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. **A PETROGAL** é a «Responsável pelo Tratamento» dos dados pessoais dos utilizadores do Cartão recolhidos no âmbito do presente Contrato.
2. Na qualidade de Responsável pelo tratamento de dados pessoais, obriga-se a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, atual ou futura, determinando os fins e os meios do tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do Cartão.
3. No âmbito da execução do presente Contrato, a **PETROGAL** obriga-se a:
 - a) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados, e, bem assim, as medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do respetivo tratamento de dados durante o ciclo de vida dos mesmos;

- b) Tratar apenas os dados pessoais dos utilizadores do Cartão que sejam adequados, pertinentes e limitados às finalidades determinadas, explícitas e legítimas do Contrato, não tratando os mesmos de forma distinta e incompatível com essas mesmas finalidades;
 - c) Prestar todas as informações necessárias e pertinentes sobre o tratamento de dados pessoais relativos aos utilizadores do Cartão não só no momento da recolha como também ao longo de todo o período de conservação dos seus dados pessoais;
 - d) Garantir que o acesso aos dados pessoais será estritamente limitado aos colaboradores e subcontratantes que necessitem de ter acesso aos dados para efeitos da execução do presente Contrato, e que os mesmos assumem um compromisso de confidencialidade e cumprem o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor e demais legislação aplicável, atual ou futura, bem como com o previsto na presente Cláusula;
 - e) Destruir, na data de cessação do Contrato, todos os dados pessoais que tenham sido guardados para efeitos de execução do Contrato (incluindo em sistema informático), sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - f) Conservar os dados pessoais pelo período estritamente necessário à finalidade contratual a que se destinam – 1 (um) ano após a cessação do Contrato -, salvo quando disposições legais imponham a sua conservação por período distinto.
4. O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade principal a gestão de clientes, incluindo (1) a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos contratados à **PETROGAL**, e (2) a concessão de vantagens aos Clientes através de parcerias.
5. Na relação com o Grupo Galp, a **PETROGAL** e/ou as empresas do Grupo Galp poderão ainda tratar os dados pessoais dos Clientes para (i) atividades comerciais e de marketing, (ii) definição e análises de perfil, (iii) desenvolvimento de modelos preditivos, (iv) ações de fidelização através da análise dinâmica de perfis e (v) realização de sondagens e inquéritos de opinião.
6. Os fundamentos de licitude para os tratamentos dos dados pessoais no contexto das finalidades enunciadas são (i) o interesse legítimo da **PETROGAL** para o desenvolvimento de atividades comerciais e de marketing no âmbito o Contrato e/ou para a realização de inquéritos de opinião na sequência de uma interação com o Cliente e/ou para a definição e análise de perfis e/ou para o desenvolvimento de modelos preditivos, pelo seu carácter genérico e não intrusivo; (ii) o consentimento do Cliente para o desenvolvimento de atividades

- comerciais e de marketing de produtos ou serviços fora do âmbito do Contrato e/ou pelas restantes empresas do Grupo Galp e/ou para a realização de sondagens e inquéritos de opinião e/ou para as ações de fidelização através da análise dinâmica de perfis dos Clientes.
7. A **PETROGAL** poderá proceder à gravação de chamadas para as finalidades de (1) prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual e (2) para a monitorização da qualidade de atendimento nas linhas de atendimento disponibilizadas no presente Contrato. O fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais no contexto das linhas de atendimento é o consentimento do Cliente a recolher no contexto e momento da realização da chamada.
 8. Os Associados ou Colaboradores do **CLIENTE** poderão retirar o seu consentimento ou opor-se ao tratamento dos dados pessoais, em qualquer altura, através de mecanismos facultados em todas as comunicações ou do endereço de e-mail data.privacy@galp.com, sem que daí lhes advenha qualquer consequência e não carecendo da invocação de qualquer fundamento específico, obrigando-se nesse caso a **PETROGAL** e/ou as empresas do Grupo Galp a cessar imediatamente o tratamento dos dados pessoais para a finalidade em causa.
 9. No contexto das finalidades mencionadas, a **PETROGAL** procede ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais dos utilizadores do Cartão: dados de identificação e de contacto, dados do Cartão, dados de consumo, dados associados aos veículos afetos ao cartão, dados recolhidos no contexto de resposta a quaisquer questões, solicitações ou reclamações e dados resultantes da recolha de opinião e avaliação dos serviços da **PETROGAL**.
 10. Os dados pessoais dos utilizadores do Cartão poderão ser comunicados pela **PETROGAL** às empresas do Grupo Galp, por via de um acordo de partilha de dados intragrupo, que cumprirão as regras de proteção de dados aplicáveis em função da finalidade de tratamento.
 11. Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais poderão também ser transmitidos a terceiros com quem a **PETROGAL** estabeleça parcerias, a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda a entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.
 12. Os Clientes têm o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD, se

considerarem que o tratamento realizado aos dados pessoais viola os seus direitos e/ou as leis de proteção de dados aplicáveis.

13. Os Clientes poderão a qualquer momento, por escrito:

- a) Exercer os direitos consagrados na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável através do e-mail data.privacy@galp.com; e,
- b) Contactar o encarregado de proteção de dados do Grupo Galp para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do e-mail dpo@galp.com.

Cláusula 16.ª

Boas Práticas

As Partes obrigam-se a executar o presente Contrato com respeito pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta em vigor no Grupo Galp, disponibilizado em

https://www.galp.com/corp/Portals/0/Recursos/Governo-Societario/SharedResources/Documentos/PT/Comissoes-Especializadas/Codigo-De-Conduca-Etica_PT.pdf

Cláusula 17.ª

Foro

Para a resolução de litígios emergentes deste Contrato fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

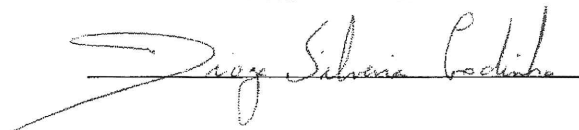
Anexo

Considera-se parte integrante do presente Contrato, ao qual é apenso, o seguinte anexo:

Anexo I – Condições Comerciais.

Feito e assinado em Lisboa, a 5 de setembro de 2019, em 2 (dois) originais, ficando um em poder de cada Parte.

Pela PETROGAL



Pelo CLIENTE



Anexo I – Condições Comerciais

1. Produtos

Os produtos e/ou serviços previstos na Cláusula 1.^a são os seguintes:

Gasoleo Hi Energy

SPB95 Hi Energy

GASOLINA S/PB98

GASOLINA SIMPLES 95

GASOLINA EVOLOGIC 98

GASOLINA EVOLOGIC 95

GASOLEO SIMPLES

GASOLEO EVOLOGIC

GAS AUTO

2. Descontos

Na aquisição dos produtos acima identificados, mediante a apresentação do Cartão Galp +, o utente do Cartão beneficiará dos seguintes descontos:

2.1. Portugal continental e Região Autónoma da Madeira:

- 0,05 EUR/litro (cinco cêntimos por litro) para abastecimentos até 25 (vinte cinco) litros;

- 0,06 EUR/litro (seis cêntimos por litro) para abastecimentos Evologic iguais ou superiores a 25 (vinte cinco) litros;

- 0,07 EUR/litro (sete cêntimos por litro) para abastecimentos Evologic iguais ou superiores a 25 (vinte cinco) litros e consumo no cartão referente ao mês anterior superior a 50 (cinquenta) litros;

O desconto em combustíveis simples e GPL Auto é 0,01 EUR/Litro (um cêntimo por litro) inferior.

Região Autónoma dos Açores:

- 0,04 EUR/litro (quatro cêntimos por litro) para abastecimentos até 60 (sessenta) litros;

- O utilizador pode ter acesso a 0,01 EUR/litro (um cêntimo por litro) de desconto, em caso de compra de 1 (uma) garrafa de gás ou lavagem (não acumulável).

2.2. Espanha:

- 0,03 EUR/litro (três cêntimos por litro) para abastecimentos superiores a 20 (vinte) litros.

2.3. Limites

Ainda que ocorra a validação automática, o titular do Cartão não usufruirá de qualquer desconto nos litros acima dos limites máximos com desconto: 150 (cento e cinquenta) litros por dia; e 250 (duzentos e cinquenta) litros por mês.